



PROJETO DE LEI CM Nº ____ / 2026

Institui diretrizes para a criação de pontos de apoio destinados a entregadores e motoristas de aplicativos, mediante parcerias no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes para a implementação de pontos de apoio destinados a entregadores e motoristas de aplicativos, com a finalidade de promover condições mínimas de descanso, higiene, segurança e bem-estar durante a jornada de trabalho.

Art. 2º Os pontos de apoio poderão ser implementados por meio de parcerias voluntárias entre o Poder Executivo e:

I – estabelecimentos comerciais;

II – postos de combustíveis;

III – shopping centers;

IV – entidades privadas;

V – associações e cooperativas;

VI – demais instituições interessadas.



Art. 3º Os pontos de apoio poderão oferecer, conforme viabilidade e adesão dos parceiros:

I – acesso a sanitários;

II – água potável;

III – área para descanso;

IV – pontos de recarga de dispositivos eletrônicos;

V – abrigo contra intempéries;

VI – espaço para estacionamento temporário de carros, bicicletas e motocicletas.

Art. 4º A adesão às parcerias previstas nesta Lei será facultativa, não gerando qualquer obrigação compulsória às empresas privadas ou plataformas digitais de intermediação de serviços.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – firmar termos de cooperação ou convênios com entidades públicas e privadas;

II – incentivar a participação mediante reconhecimento institucional, como selos ou certificações de responsabilidade social;

III – divulgar os pontos de apoio disponíveis por meio de canais oficiais;

IV – buscar apoio de empresas de tecnologia e mobilidade urbana para ampliação da rede de atendimento.

Art. 6º Os pontos de apoio poderão ser implementados prioritariamente em regiões com:

I – grande fluxo de entregas e corridas;

II – concentração de centros comerciais;

III – maior incidência de relatos de vulnerabilidade dos trabalhadores.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade instituir diretrizes para a criação de pontos de apoio destinados a entregadores e motoristas de aplicativos, profissionais que desempenham papel essencial na dinâmica urbana contemporânea e na garantia da mobilidade e do abastecimento nas cidades.

O crescimento expressivo dos serviços de transporte individual e de entrega por meio de plataformas digitais tem evidenciado a carência de infraestrutura mínima de suporte a esses trabalhadores, que, em sua rotina diária, permanecem longos períodos em vias públicas, muitas vezes sem acesso adequado a sanitários, água potável e locais apropriados para descanso, o que compromete sua saúde, segurança e dignidade.

A iniciativa ora proposta adota modelo juridicamente seguro, alicerçado em parcerias voluntárias, sem imposição de obrigações às empresas privadas ou às plataformas digitais, observando rigorosamente os limites da competência legislativa municipal e resguardando o princípio da livre iniciativa, em conformidade com a ordem constitucional vigente.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não acarreta a criação de despesas obrigatórias ao Poder Público, possibilitando sua implementação de forma gradual, conforme critérios de conveniência administrativa e interesse público, bem como estimulando a participação da iniciativa privada por meio de ações de responsabilidade social.

Trata-se de medida estratégica, de baixo custo e elevado retorno social, alinhada às melhores práticas de gestão urbana, contribuindo para a valorização do trabalho, a melhoria das condições laborais e a promoção do bem-estar de milhares de profissionais indispensáveis à economia e à mobilidade urbana.



Nesse contexto, o projeto materializa solução moderna, viável e de significativo impacto social, ao instituir o Programa Ponto de Apoio ao Trabalhador de Aplicativo, fortalecendo a cooperação entre o Poder Público e a sociedade e ampliando, de forma eficiente e sustentável, a rede de suporte a esses trabalhadores.

Diante da relevância da matéria e de seus evidentes benefícios sociais, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de março de 2026

Vereador Major Vitor Santos – PL

